

## **DECRETO Nº 1740/14 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 841/14 de 14 de outubro de 2014 que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de VILA LÂNGARO, usando das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 841 de 14 de outubro de 2014, que criou o FUMPDEC,

**D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 841/14 de 14 de outubro de 2014 que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), do município de Vila Lângaro.

Parágrafo único. O FUMPDEC, vinculado ao COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), pertencente à Governadoria do Município, será dotado de plano de aplicação e escrituração contábil próprios, prestação de contas específica, sendo o Gestor do Fundo seu ordenador de despesas.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O FUMPDEC, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivo a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Proteção e Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção e mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil e empresarial;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil , tão logo sejam realizadas.

**Art. 4º** Os recursos alocados do FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas no art. 2º da Lei nº 841/14 de 14 de outubro de 2014 (FUMPDEC), não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Governo Municipal, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido como passivo potencial ao exercício seguinte.

**Art. 5º** Os recursos do FUMPDEC serão destinados a;

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reconstrução e recuperação de cenários atingidos por desastres, de acordo com as metas do COMPDEC, órgão local que integra o SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil);

II – custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da área de Proteção e Defesa Civil;

III – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

**Art. 6º** Os recursos do FUMPDEC não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando a salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no município de Vila Lângaro e afetados por desastres.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** A fiscalização e a orientação técnica do Fundo, de que trata este Decreto, serão exercidas pela Junta Deliberativa e a gestão financeira e contábil, pelo FUMPDEC.

**Art. 8º** Ao Gestor do FUMPDEC compete deliberar sobre proposta técnica de melhor aproveitamento dos recursos do Fundo, observando a sua fiel destinação.

## **CAPÍTULO V DA JUNTA DELIBERATIVA**

**Art. 9º** A Junta Deliberativa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC – presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, é integrada por:

- I - um representante e um suplente da Secretaria de Obras;
- II - um representante e um suplente da Secretaria de Saúde;
- III - um representante e um suplente da Secretaria de Agricultura;
- IV – um representante e um suplente da Secretaria de Administração;
- V – um representante e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- VI – um representante e um suplente da Brigada Militar local;
- VII – um representante e um suplente da Emater;
- VIII – um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – um representante e um suplente do Sicredi de Vila Lângaro ;
- X – um representante do Grupo da Terceira Idade.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos neste artigo indicarão seus representantes, e respectivos suplentes, que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Junta Deliberativa reunir-se-á sob convocação de seu Presidente.

§ 3º O quorum mínimo para as reuniões da Junta Deliberativa será de 06 (seis) membros, cujas deliberações serão definidas por maioria simples, entre os presentes, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

§ 4º Em casos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública decretada pelo Município impactado por desastre, o Coordenador do COMPDEC poderá realizar despesas “ad referendum” da Junta Deliberativa.

§ 5º Para a realização de despesas necessárias para atendimento a famílias atingidas por desastres, referidos no parágrafo anterior, deverá haver a aprovação prévia da Junta Deliberativa do FUMPDEC.

**Art. 10º** À Junta Deliberativa do FUMPDEC compete:

- I – fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – elaborar o seu regimento interno;
- V – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;
- VI – decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VII – promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX – definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas; e
- X – exercer outras atribuições indispensáveis à supervisão e fiscalização do

FUMPDEC.

## **CAPÍTULO VI DO GESTOR DO FUMPDEC**

**Art. 11º** A gestão do FUMPDEC cabe ao Coordenador do COMPDEC, órgão vinculado ao Governo Municipal, ao qual compete:

I - gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 5º da Lei nº 841/14, de 14 de outubro de 2014 (FUMPDEC);

II - administrar os recursos do FUMPDEC, apresentando à Junta Deliberativa proposta orçamentária anual e plano de aplicação;

III - efetuar os pagamentos e transferências de recursos por meio de emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento ou cheques;

IV - efetuar os pagamentos dos custos dos projetos e ações que visem ao incremento das receitas patrimoniais, bem como a modernização e informatização dos métodos e processos inerentes ao FUMPDEC;

V - planejar, acompanhar, avaliar, viabilizar e fiscalizar a realização das ações necessárias à consecução dos fins do FUMPDEC;

VI - estimular a efetivação das receitas previstas no art. 4º, da Lei nº 841/14, de 14 de outubro de 2014 (FUMPDEC);

VII – prestar contas da gestão financeira; e

VIII - exercer outras atividades de Proteção e Defesa Civil a serem estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo local.

**Art. 12º** A movimentação dos recursos financeiros do FUMPDEC far-se-á mediante expressa autorização do Gestor do Fundo ou, na falta legal ou eventual deste, por seu representante legal, e será fiscalizada pela Junta Deliberativa.

**Art. 13º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 24 de outubro de 2014

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
em 24 de outubro de 2014

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração